CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 69/2021
Autoria: Vereador Dr. José Antônio.
Ementa: "Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de *shopping centers*, centros comerciais e hipermercados para portadores de fibromialgia, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante imperativo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu art. 178, inciso III,[3] anexamos cópia de trecho da legislação mencionada na proposição, bem como do endereço eletrônico para consulta do seu inteiro teor.[4]

Sala das Comissões, em 11 de março de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias; **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

[4] **Lei Municipal nº 8.056/2011.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2011/806/8056/lei-ordinaria-n-8056-2011-dispoe-sobre-as-vagas-de-estacionamento-e-criacao-de-credenciais-destinadas-exclusivamente-a-veiculos-que-transportem-idosos-pessoas-com-deficiencia-e-ou-mobilidade-reduzida-no-municipio-de-salvador-e-da-outras-providencias?q=8056 **Decreto nº 28.337, de 30 de março de 2017**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/decreto/2017/2834/28337/decreto-n-28337-2017-regulamenta-o-uso-das-vagas-preferenciais-para-gestantes-e-pessoas-com-criancas-de-colo-nos-estacionamentos-de-shopping-centers-centros-comerciais-e-hipermercados-no-municipio-de-salvador-e-da-outras-providencias?q=28337